

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 057/2015

Processo: 0640/2015

Anteprojeto de Lei: 070/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 17/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1541 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

09.02.23.695.0015.2.100.000 – XIX CAMACHO – Festa do Camarão e do Chope

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 27.564,35

Fonte de Recursos – 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo – Exercício Anterior

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 763,48

Fonte de Recursos – 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo – Excesso de Arrecadação - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 28.327,83

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recurso:

a) 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo R\$ 763,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo R\$ 27.564,35

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 28.327,83

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de setembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

CIRINEU MARCA
Secretário Municipal de Desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº042/2015-1L

Pontal do Paraná, 24 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 049/2015, autografado por esta Presidência, para providência preceituada no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

OSEIAS LEAL

Presidente

Solicitante:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

N. Processo: 008302/09/2015

Protocolado em: 25/09/2015

Assunto.....:Informação

Sub-assunto:Geral

Sumula.....:Encaminhamento de projeto de

lei nº49/15 - 1L



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 049/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

09.02.23.695.0015.2.100.000 – XIX CAMACHO – Festa do Camarão e do Chope

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 27.564,35

Fonte de Recursos – 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo – Exercício Anterior

03.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 763,48

Fonte de Recursos – 963– Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo – Excesso de Arrecadação – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$28.327,83

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

I – Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recurso:

a) 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo R\$ 763,48

II – Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo R\$ 27.564

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 28.327,83

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 24 de Setembro de 2015.

ROSEIAS LEAL
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 223/2015 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 057/2015

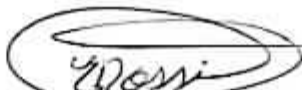
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0640/2015 Hora: 11:38
Data de Protocolo: 17/08/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Of. 223/2015 - GAB



Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 057/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 057/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Tal solicitação visa a criação de dotação orçamentária para devolução de saldo remanescente do Convênio 806809/2014 – XIX Camacho – Festado Camarão e Chope com o Ministério do Turismo, em anexo, para atendimento ao item b do parágrafo 5º, da cláusula 8º do Termo de Convênio.

A dotação será suportada pelo saldo remanescente do exercício de 2014.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2015.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

09.02.23.695.0015.2.100.000 – XIX CAMACHO – Festa do Camarão e do Chope

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 27.564,35

Fonte de Recursos – 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo – Exercício Anterior

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 763,48

Fonte de Recursos – 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo – Excesso de Arrecadação - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 28.327,83

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Oriundo do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, verificado na seguinte Fonte de Recurso:

a) 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo

R\$ 763,48

II - Oriundo do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, e no art. 9º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, verificado na seguinte fonte de recurso:

a) 963 – Convênio nº 806809/14 – Ministério do Turismo

R\$ 27.564,35

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 28.327,83



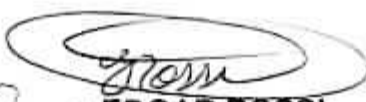
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de agosto de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito

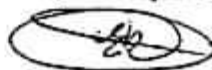

CIRINEU MARCA
Secretário Municipal de Desenvolvimento

*Cópia termo
de convênio*

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR/ Nº 806809/2014.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO - MTur, E O MUNICÍPIO
DE PONTAL DO PARANÁ/PR, PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Nacional de Políticas de Turismo substituto, Senhor **SANDRO RICARDO FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade nº 6.089.307, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 594.198.579-72, nomeado pela Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. do dia subsequente, e Portaria nº 233, de 13 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 16 de setembro de 2013, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria/SE/MTur nº 54, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2011, domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.609.843/0001-52, com sede na rodovia pr 407, km 19, balneário de praia de leste, praia de leste, cep: 83255-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **EDGAR ROSSI**, portador da Cédula de Identidade nº 4.279.214-4 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 599.787.169-04, domiciliado à Rua João Goulart, 7304 - Grajaú - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83255-000, no uso de suas competências legais, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no **SICONV** sob o nº **806809/2014**, com a finalidade de incentivar o turismo, regido pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, atualizado; no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008; no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; na Instrução Normativa nº 01, de 02 de dezembro de 2005, da Secretaria-Geral da Presidência da República; na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e nº 5, de 6 de junho de 2011, ambas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006, atualizada; na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, atualizada; na Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da STN/MF; na Portaria MTur nº 112, de 23 de maio de 2013, atualizada; mediante o que contém no **Processo nº 72031.004619/2014-41** e nas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto desenvolver o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado "**XIX - CAMACHO- FESTA DO CAMARÃO E DO CHOPE**", no âmbito do Programa de Promoção de Fortalecimento ao Desenvolvimento Turístico -

Convênios – PROGRAMAÇÃO – (Chamada Pública de Projetos), conforme Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

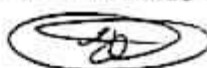
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao **CONCEDENTE**:

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;
- II. monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;
- III. prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- IV. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo **CONVENIENTE**, fundamentada em razões que a justifique;
- V. notificar a Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias da celebração deste convênio e, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da liberação dos recursos, conforme estabelece a Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada;
- VI. acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona - Do Acompanhamento e Fiscalização;
- VII. arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do representante ou da equipe de representantes especialmente designado(a) na forma do inciso anterior;
- VIII. verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

- IX. analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, devendo comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- X. realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e tomada de contas especial deste Convênio; quando não puderem ser realizados no Sistema deverão nele ser registrados;
- XI. verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE** para a execução do objeto deste convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- XII. na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade; e
- XIII. na ocorrência de patrocínio por entidades públicas ou privadas ao evento objeto do Convênio, verificar, quando da realização da fiscalização *in loco* e da análise da prestação de contas, a veracidade das informações prestadas pelo **CONVENENTE** e pelas entidades patrocinadoras.

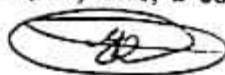
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao **CONVENENTE**:

- I. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo **CONCEDENTE**, observando prazos e custos;
- II. executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- III. enviar 2 (duas) vias do Termo de Convênio disponibilizado no SICONV, devidamente assinadas, à Coordenação-Geral de Análise de Projetos, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua inserção;

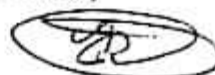


CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

- IV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos financeiros, conforme determina o art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- V. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- VII. promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, as de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;
- VIII. contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;
- IX. dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho de turismo local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- X. utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos;
- XI. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- XII. manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- XIII. responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;
- XIV. apor a Marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa **SECOM** nº 02, de 16 de dezembro de 2009, ressaltando-se o período eleitoral, de acordo com a Instrução Normativa **SECOM** nº 6/2014 e Ofício-circular nº 07/2014/SECEX/SECOM-PR, ficando vedado aos Partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders*, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

- XV. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;
- XVI. para as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços comuns, observar o emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização do Pregão na forma Eletrônica, conforme estabelece o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e a Portaria Interministerial nº 217/MPOG/MF, de 31 de julho de 2006, atualizada. Na impossibilidade do uso do pregão na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, deverá o **CONVENIENTE** justificar a inviabilidade e adotar o Pregão na forma presencial;
- XVII. observar o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atualizada, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas respectivamente nos arts. 24 e 25 da referida Lei, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação do ente público, sob pena de nulidade, publicando respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias;
- XVIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIX. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- XX. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;
- XXI. fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXII. disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do **CONCEDENTE** especialmente designado(a) no ato da fiscalização *in loco*;
- XXIII. permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXIV. inserir cláusula, nos contratos que vierem a ser celebrados para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56, da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada;
- XXV. não realizar despesa em data anterior à vigência deste Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

- XXVI. não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- XXVII. não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XXVIII. não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, nos termos da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada;
- XXIX. não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XXX. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- XXXI. disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- XXXII. registrar no SICONV as Atas e informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes as dispensas e inexigibilidades de licitação;
- XXXIII. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial, quando couber;
- XXXIV. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- XXXV. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato e seus respectivos aditivos;
- XXXVI. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Convênio e na forma prevista nos Parágrafos Quarto ao Oitavo desta Cláusula;
- XXXVII. não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- XXXVIII. elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ Nº 806809/2014.

- avaliação dos custos dos serviços a serem contratados, conforme determina o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XXXIX. colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado pelo parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XL. exigir a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para embasar licitações, contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XLI. formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- XLII. impedir a comercialização de obras publicadas com recursos públicos, bem como a limitação de acesso a programas desenvolvidos pelos Partícipes a uma única entidade, em observância ao disposto nos arts. 37, *caput*, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 2º, *caput* e parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.784/99;
- XLIII. incluir no SICONV os documentos e informações referentes a este Convênio;
- XLIV. exibir os vídeos de promoção do turismo brasileiro de responsabilidade do Ministério do Turismo, disponibilizado pelo **CONCEDENTE** na área destinada aos convênios do site <www.turismo.gov.br> e/ou na forma solicitada, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa da prevista neste Instrumento;
- XLV. comunicar o cancelamento do evento à Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados pelo Ministério do Turismo com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- XLVI. assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, quando for o caso;
- XLVII. cadastrar-se no Sistema de Fiscalização de Convênios - FISCONE, disponível no site <http://www.fiscone.turismo.gov.br>, e enviar via Sistema em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento as fotografias de cada item do Plano de Trabalho aprovado, sob pena de anulação da respectiva Nota de Empenho e Rescisão do Convênio;
- XLVIII. inserir no SICONV declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do evento custeados com cada patrocínio, bem como o instrumento firmado entre o **CONVENIENTE** e os patrocinadores que conste tais informações e fotos de cada item patrocinado; e
- XLIX. antes de cada pagamento, incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
1. a destinação do recurso;
 2. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 3. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- 

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

4. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
5. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e
- b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO. Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV.

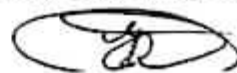
PARÁGRAFO QUINTO. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011 e da Portaria MTur nº 112/2013, ambas atualizadas, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número deste Convênio;
- c) Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha este instrumento;
- e) relação dos serviços prestados;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos por meio de GRU, quando houver;
- g) Termo de Compromisso pelo qual o **CONVENENTE** assume a obrigação de manter os documentos relacionados ao presente Convênio arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas; e
- h) declaração de gratuidade do evento.



PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não poderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao **CONCEDENTE**:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) extrato bancário da aplicação financeira de todo o período em que os recursos ficaram aplicados ou justificativa para a não aplicação;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- d) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006, atualizada, e no Decreto nº 5.540, de 31 de maio de 2005;
- e) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- f) comprovação, por meio de fotografia, jornal, vídeo etc., da fixação da marca do Governo Federal e da logomarca do Ministério do Turismo nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto e no material promocional, quando houver, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- g) comprovação, por meio de fotografia (plano aberto e fechado), jornal pós evento, vídeo, cd's, dvd's, entre outros, de cada meta/etapa especificada no Plano de Trabalho aprovado, evidenciando sua realização e localidade;
- h) comprovação por meio de fotografia nos casos em que houver banners, faixas, troféus e medalhas, de cada peça afixada ou entregue;
- i) cópia do anúncio de TV, Rádio ou Internet em CD, DVD, entre outros meios, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;
- j) exemplar de cada peça promocional produzida, o comprovante de recebimento do material pelo **CONVENENTE**, comprovantes de distribuição desse material promocional e relatório de distribuição, quando for caso;
- k) *printscreen* do sítio produzido, endereço da página na internet, CD com o sítio *off-line* e comprovante de hospedagem emitido pela empresa responsável, se for o caso;
- l) exemplar original com o(s) anúncio(s) veiculados em jornais, revistas, encartados ou catálogos, se for o caso;
- m) fotos das peças de mídia OOH veiculadas (*Out of Home: outdoor, indoor, elevadores, aeroportos, painéis, outdoors, busdoors*, entre outros) em plano aberto com a descrição do respectivo endereço de instalação e período de veiculação, bem como comprovante de veiculação atestado pelos veículos, se for o caso;
- n) relação nominal, qualificação (RG e CPF) e identificação da função desempenhada pelos prestadores de serviço (segurança e recepcionistas) contratados no âmbito deste



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

Convênio, constando ainda o detalhamento das jornadas/dias/horas trabalhadas, conforme o caso;

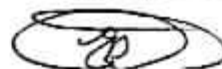
- o) declaração de prestação dos serviços de coleta dos dejetos (banheiros químicos) emitida pela empresa contratada para tal finalidade com o devido atesto do **CONVENENTE**, conforme o caso;
- p) declaração/autorização emitida pela empresa de distribuição ou concessionária de energia responsável pelo abastecimento energético do município onde foi realizado o evento para os casos de contratação de gerador de energia;
- q) relatório de execução físico financeira;
- r) relação de execução da receita e despesa;
- s) relação de pagamentos efetuados e os respectivos comprovantes em que conste a identificação do beneficiário, agência e conta bancária em que foi efetuado o crédito;
- t) cópia de notas fiscais, recibos e demais comprovantes fiscais contendo descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos, atesto de recebimento dos serviços e identificação do número de Convênio no corpo da nota fiscal;
- u) comprovação de regularidade fiscal do fornecedor contratado (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS) na data de contratação e pagamento;
- v) comprovação de que todas as empresas contratadas estejam devidamente cadastradas no ramo de atividade econômica compatível com a prestação de serviços ou fornecimento de materiais a serem executados;
- w) duas Declarações atestando a execução do objeto deste Convênio, sendo uma do **CONVENENTE** e a outra de uma autoridade local; e
- x) declaração do representante do **CONVENENTE** e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do evento custeados com cada patrocínio, apresentando o instrumento firmado entre o **CONVENENTE** e os patrocinadores que conste tais informações e fotos de cada item patrocinado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Instrumento fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO. Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 de novembro de 2014 á 20 de janeiro de 2015, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o **CONVENIENTE**, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho no SICONV, que deverá ser aprovado pela área técnica do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de **RS 100.005,00** (cem mil e cinco reais), cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **RS 97.800,00** (noventa e sete mil e oitocentos reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Ministério do Turismo, observadas as características abaixo especificadas, e ao **CONVENIENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **RS 2.205,00** (dois mil, duzentos e cinco reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

Programa de Trabalho: 23.695.2076.20Y3.0001

Natureza da Despesa: 33.40.41

Fonte: 0100

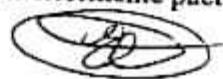
Nota de Empenho: 2014NE80063, de 02 de julho de 2014, no valor de **RS \$ 97.800,00** (noventa e sete mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos referentes à contrapartida, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, constam do orçamento do **CONVENIENTE** para o corrente exercício e para o exercício subsequente estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que os autoriza, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, os recursos da contrapartida e os provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENIENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

1. por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;
2. na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
3. no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV a documentação prevista no Parágrafo Quarto, da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Conveniente, bem assim observará o que dispõe o inciso XLIX da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Conveniente.

PARÁGRAFO QUARTO. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez, no decorrer da vigência deste Instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos transferidos, bem como os referentes à contrapartida financeira, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira controlada pela União, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

- a) As receitas financeiras auferidas na forma deste Parágrafo serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo **CONCEDENTE**, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a Prestação de Contas Final, não podendo ser consideradas como Contrapartida; e
- b) Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO SEXTO. As contas de que trata esta Cláusula serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o **CONCEDENTE** registrar no SICONV os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Convênio, mediante fiscalização *in loco* ou conforme previsto nos Parágrafos Quinto e Sétimo desta Cláusula, por meio da

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica a ser aberta via SICONV na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0398-0, vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para recebimento dos recursos o **CONVENENTE** deverá:

- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 62 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/11, atualizada; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo **CONCEDENTE**, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONCEDENTE** suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo **CONVENENTE** não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima - Das Irregularidades.

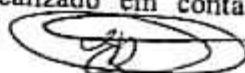
CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os referentes à contrapartida financeira serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com o disposto no art. 10, do Decreto nº 6.170/2007, atualizado, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no *caput* desta Cláusula, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta Cláusula serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- a) movimentação da conta bancária específica deste Convênio; e
- b) pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo **CONVENIENTE**, apresentados previamente ao **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando da fiscalização *in loco*, deverá ser solicitado previamente ao **CONVENIENTE** declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio e os itens do evento custeados por cada patrocinador.

PARÁGRAFO QUARTO. A execução deste Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do **CONCEDENTE**, especialmente designado(a), conforme previsto no inciso VI, da Cláusula Terceira - Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO QUINTO. O(A) servidor/equipe designado(a) pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão *in loco* ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO. O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pelo MTur não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 1.171/1994 e no Decreto nº 5.992/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aferição da plena execução física do objeto deste Convênio poderá ser realizada, também, por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos nas alíneas "f" a "m" e "t", do Parágrafo Sexto, da Cláusula Quarta - Das Obrigações do Conveniente.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CONVENIENTE** deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

PARÁGRAFO NONO. A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pelo Ministério do Turismo, com a devida publicação no D.O.U.

PARÁGRAFO DÉCIMO. No acompanhamento do objeto deste Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão observadas, ainda, as normas e orientações expedidas pelo Ministério do Turismo, que se encontram disponibilizadas no site www.turismo.gov.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Turismo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s) e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- III - quando o **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso não haja a regularização no prazo previsto no *caput* desta Cláusula o **CONCEDENTE**:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Segundo ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI e a instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o **CONCEDENTE** dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento à União o que se segue:

- I. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- II. o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a. quando não for executado o objeto da avença;
 - b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e
 - c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- V. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- VI. o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS IMATERIAIS

Quando o **CONVENIENTE** contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado de natureza intelectual, deverão ser cedidos gratuitamente ao **CONCEDENTE** os direitos patrimoniais a ele relativos, nos termos do art. 111, da Lei nº 8.666/93, atualizada, c/c art. 49, da Lei nº 9.610/98.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONVENIENTE** fará constar nos instrumentos a serem firmados para a elaboração de bens imateriais a cessão total gratuita dos direitos patrimoniais ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes incorporarão, após a conclusão do objeto ou extinção deste Instrumento, ao patrimônio do **CONVENIENTE**, a critério do Ministro de Estado ou a quem ele delegar, caso seja verificado que os bens remanescentes são necessários para assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, em especial às disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011, atualizada, sendo vedado:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Oitava - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

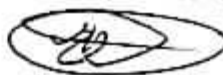
PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceita pelo **CONCEDENTE**, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do **CONCEDENTE**.



CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, *folders*, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, de de 2014.

SANDRO RÍCARDO FERNANDES
Secretário Nacional de Políticas de Turismo/MTur - substituto


EDGAR ROSSI

Prefeito Municipal de Pontal do Paraná/PR

TESTEMUNHAS:

NOME: **VERA LUCIA LEAL**
CPF: **317.644.449-49**
CI: **92/733949-SC**

NOME: **Joana Maria Leal**
CPF: **475.457.719-16**
CI: **3831.946.9**

CONVÊNIO MTur/MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR/ N° 806809/2014.

multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho e guarde consonância com a Instrução Normativa SECOM n° 6/2014 e do Ofício-circular n° 07/2014/SECEX/SECOM-PR;
- IX. contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei n° 8.666/93, atualizada;
- X. realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei n° 4.320/64 e no art. 38, do Decreto n° 93.872/86;
- XI. fracionar despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações, em descumprindo ao disposto no art. 23, caput, §§ 1º e 5º da Lei n° 8.666/1993, atualizada;
- XII. comercializar obras produzidas e/ou editadas com recursos públicos, bem como limitar o acesso de programas desenvolvidos pelos Partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto na Constituição Federal arts. 37, caput e 170, inciso IV, na Lei n° 9.784/99, art. 2º, caput e parágrafo único, inciso III;
- XIII. permitir a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; c) pessoas vinculadas à direção da entidade conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n° 8.666/1993, atualizada;
- XIV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV. cobrança de ingressos de acesso ao evento, de que trata o objeto deste Convênio, sendo que a exploração de área restritas, tais como camarotes, espaço de comercialização terceirizados e afins somente poderá ocorrer se os valores arrecadados com a cobrança foram revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional; e
- XVI. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.



Valor dos Rendimentos R\$ 1.101,51

Dados da Devolução

Situação Atual do Registro	Movimentação Financeira Incluída
Devolução para a Conta Única	R\$ 28.327,83
Devolução para o Conveniente	R\$ 638,68
Valor Total da Devolução	R\$ 28.966,51

Dados Bancários do Conveniente

Banco

Agência

(Informar somente o número da agência, sem o DV)

Conta-Corrente

Devolução para Conta Única do Tesouro

Fonte de Recursos	Saldo Disponível no SIAFI	Valor da Devolução
0100000000 RECURSOS ORDINARIOS	R\$ 27.283,15	R\$ 26.681,59
0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	R\$ 581,85	R\$ 569,02
804444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA	R\$ 0,00	R\$ 1.077,22
	Total: R\$ 27.865,00	Total: R\$ 28.327,83

Devolução para o Conveniente

Fonte de Recursos	Saldo Disponível no SIAFI	Valor da Devolução
0100000000 RECURSOS ORDINARIOS	R\$ 27.283,15	R\$ 601,56
0290444444 CONTRAPARTIDA-TRANSFERENCIA VOLUNTARIA	R\$ 581,85	R\$ 12,83
804444 RENDIMENTO APLIC.FINANCEIRA-TRANSF.VOLUNTARIA	R\$ 0,00	R\$ 24,29
		Total: R\$ 638,68

Texto de Observação da Devolução*

Devolução de Remanescente de Saldo do Convênio

fechar X

Loading Image...

TANI DOMINGUES



Portal dos Convênios

SICONV

196 Sair do Sistema ☐

[Página Principal](#)

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Banco de Projetos
TCE

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Prestação de Contas](#)

Prestação de Contas

4000 - MINISTERIO DO TURISMO

Convênio 806809/2014

Aba Saldo Remanescente OBTV salva com sucesso.

[Dados](#)

[Cumprimento do Objeto](#)

[Realização dos Objetivos](#)

[Relatórios](#)

[Resgate Total Aplic.](#)

[Saldo Remanescente - OBTV](#)

[Termo Compromisso](#)

[Anexos](#)

[Pareceres](#)

[Publicações](#)

fechar ☐

Devolução de Saldo Remanescente - OBTV

Nr. da Devolução	2841779
Nr. do Convênio (TV)	806809/2014
Modalidade de Convênio	CONVENIO
Data Início de Vigência	05/11/2014
Data Fim de Vigência	20/01/2015
Razão Social do Concedente	MINISTERIO DO TURISMO
Razão Social do Conveniente	MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

Dados Financeiros do Convênio

Recursos de Repasse	R\$ 97.800,00
Recursos de Contrapartida Financeira	R\$ 2.205,00
Saldo Remanescente (Informado pela Instituição Bancária)	R\$ 28.966,51
Saldo das fontes de Recurso no	R\$ 27.865,00

TANI DOMINGUES



Portal dos Convênios

SICONV

196 Sair do Sistema ☐

[Página Inicial](#)

Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Banco de Projetos
TCE

[Principal](#)[Consultar Convênio](#)[Prestação de Contas](#)

Prestação de Contas

Ministério - MINISTERIO DO TURISMO

Convênio 806809/2014

Saldo Remanescente OBTV salva com sucesso.

[Índice](#)

[Cumprimento do Objeto](#)

[Realização dos Objetivos](#)

[Indicadores](#)

[Resumo Total Aplic.](#)

[Saldo Remanescente - OBTV](#)

[Termo Compromisso](#)

[Anexos](#)

[Parâmetros](#)

[Publicações](#)

fechar ☐

Devolução de Saldo Remanescente - OBTV

Valor da Devolução	2841779
Valor do Convênio (TV)	806809/2014
Modalidade de Convênio	CONVENIO
Data início de Vigência	05/11/2014
Data fim de Vigência	20/01/2015
Entidade Social do Concedente	MINISTERIO DO TURISMO
Entidade Social do Conveniente	MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

Dados Financeiros do Convênio

Recursos de Repasse	R\$ 97.800,00
Recursos de Contrapartida Financeira	R\$ 2.205,00
Saldo Remanescente (Informado pela instituição Bancária)	R\$ 28.966,51
Saldo das fontes de Recurso no	R\$ 27.865,00